



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

DECISÃO PLENÁRIA

Reunião: Ordinária

Nº. 11/2023

Decisão Plenária: nº 067/2023– PL/MA

Referência: 2765908/2023- RENÚNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO REGIONAL DO CREA/MA

Interessado: ENG. AGRÔNOMO GREGORI DA ENCARNAÇÃO FERRÃO

EMENTA: ACEITA A JUSTIFICATIVA DE RENÚNCIA DO **ENG. AGRÔNOMO GREGORI DA ENCARNAÇÃO FERRÃO** DO CARGO DE CONSELHEIRO REGIONAL TITULAR DO CREA/MA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA, com fulcro no Regimento Interno deste Conselho, em reunião plenária ordinária realizada no dia 07 de novembro de 2023, reuniu-se para deliberar sobre a justificativa de renúncia do **ENG. AGRÔNOMO GREGORI DA ENCARNAÇÃO FERRÃO** do Cargo de Conselheiro Regional Titular do CREA-MA. O conselheiro era membro titular da Câmara Especializada de Agronomia, representante da UFMA, e em seu requerimento informa que devido a elevada demanda de atividades presenciais desenvolvidas no semestre letivo no curso de Agronomia da UFMA, não estaria conseguindo cumprir com os prazos e demandas oriundas das frentes que assumi no CREA-MA; Considerando o artigo 44 do Regimento Interno do CREA-MA, segundo o qual o conselheiro regional é substituído em sua falta, impedimento, licença ou renúncia por seu suplente. Considerando as atribuições que lhe confere o artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando o artigo 42 e inciso IX do artigo 49 do Regimento Interno do CREA-MA; Considerando que Compete privativamente ao Plenário tomar conhecimento de licenciamento de conselheiro regional apresentado pelo Presidente conforme Art. 9º, XXX do Regimento Interno do CREA-MA; Considerando o parágrafo único do artigo 4º Resolução nº 1.039 de 14 de fevereiro de 2012 do Confea que em caso de renúncia, a mesma função somente poderá ser exercida pelo renunciante após o interstício de período correspondente ao mandato da função eletiva, iniciando-se a contagem após o término originalmente previsto para o período. **CONSIDERANDO** o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; **CONSIDERANDO** que o assunto foi discutido na sessão plenária: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU:** Aceitar a justificativa de renúncia do **ENG. AGRÔNOMO GREGORI DA ENCARNAÇÃO FERRÃO** do cargo de Conselheiro Regional Titular do CREA-MA, devendo ser substituído por seu suplente, conforme Regimento Interno do CREA-MA. A mesma função somente poderá ser exercida pelo renunciante após o interstício previsto no parágrafo único do artigo 4º Resolução nº 1.039 de 14 de fevereiro de 2012 do Confea. Presidiu a reunião o senhor Presidente Engenheiro Civil **LUIS PLÉCIO DA SILVA SOARES**. **VOTARAM FAVORAVELMENTE OS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

CONSELHEIROS REGIONAIS: ANTÔNIO VILSON SILVA DIAS, REGINALDO CARVALHO TELLES DE SOUSA FILHO, MARCELO DE SOUSA CRUZ, IRANDI MARQUES LEITE, SEDIVAN SANTANA DA COSTA, CIRO DAL BIANCO LOPES, FILOMENA ANTÔNIA DE CAVALHO MATOS, JOELBER COSTA DE OLIVEIRA, NATHALIA CUNHA ALMEIDA PINHEIRO, THOMAZ HENRIQUE OLIVEIRA FERNANDES, RODRIGO JORGE SILVA BRAGA, STÉFFANY BARROS PORTELA, JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO, SAMUEL DÓRIA DE CARVALHO JUNIOR, LUÍS ANTÔNIO SIMÕES HADADE, FRANKLYN ROSEVERTHE VERAS DA SILVA, FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS, AIRTON ANTELMO DE SOUSA, CARLOS RONYHELTON SANTANA DE OLIVEIRA, GREGORI DA ENCARNAÇÃO FERRÃO, FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO DE LIMA, RODRIGO DOMINICI SILVA E CATTERINA DAL BIANCO.

Cientifique-se e Cumpra-se

São Luís, 07 de novembro de 2023.

Luis Plecio da
Silva Soares

Assinado digitalmente por Luis Plecio da Silva Soares.
DN: CN=Luis Plecio da Silva Soares, L=BR Brazil
C=BR Brazil, G=Luis Plecio da Silva Soares
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.21 12:27:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Eng. Civ. LUIS PLÉCIO DA SILVA SOARES
Presidente do CREA-MA
RN 1114052590